

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

### LEI MUNICIPAL Nº 2.211, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DAS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DIVINO PARA O ANO 2026, INCLUI OS PROVENTOS E PENSÕES, SOBRE OS VENCIMENTOS EM VIGOR EM DEZEMBRO/2024, A VIGER A PARTIR DE JANEIRO/2026.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Publicado por afinação em 06/02/26  
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável

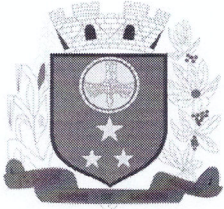
Chefe de Gabinete  
Lênio Braz da S. Pereira

O povo do município de DIVINO, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no exercício das minhas funções e atribuições legais, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de DIVINO autorizado a atualizar as tabelas salariais dos vencimentos dos seus servidores municipais efetivos e comissionados, dos ocupantes de função pública, dos conselheiros tutelares e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, em atendimento ao disposto no art. 37, X da Constituição Federal de 1988, pela forma consignada a seguir:

**I** – À exceção do disposto nos incisos II e III, os vencimentos dos servidores públicos municipais, abrangendo os efetivos, concursados e estáveis, comissionados e em função pública, dos contratados por tempo determinado por excepcional necessidade pública, e também os subsídios de Conselheiros Tutelares que estejam em atividade regular, ficam atualizados pela variação acumulada da inflação medida no *INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor* do IBGE, referente ao período compreendido entre 01/01/2025 a 31/12/2025, pelo índice indicador informado oficialmente pelo IBGE de **3,9%** sobre o referido período, para incidência na folha de salários, a partir de 1º de janeiro de 2026;

**II** – Os vencimentos dos profissionais habilitados do magistério – a saber, os professores de disciplinas e regentes de 30 hs, e piso também do suporte pedagógico – supervisores escolares e diretores de escola, do quadro de categorias do serviço municipal de ensino,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

e também para os professores de Educação Especial de 24 hs ficam reajustados pelo índice de reajuste do piso do magistério definido em 2026 em **5,4%**, em observância das disposições da Medida Provisória 1.334/2026 de 21 de janeiro de 2026, a incidir sobre o vencimento inicial das carreiras nos respectivos níveis, a partir de 1º de janeiro de 2026;

**III** – Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, em observância de determinação constante do art. 198, §9º da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional 120 de 5/maio/2022, fica atualizado no município de DIVINO (MG) para **R\$3.242,00**, para equivalência a 2 (dois) salários mínimos nacionais, pelo salário mínimo estipulado pelo Decreto Federal 12.797/2025 de 23/dezembro/2025 para incidir sobre folha salarial, a partir de 1º de janeiro de 2026.


**Art. 2º** O valor do salário família em 2026, pela Portaria Interministerial MPS/MS 13 de 9 de janeiro de 2026 em seu **art. 4º**, por filho em condição especial ou até 14 anos, é de **R\$67,54** para o servidor de remuneração mensal até R\$1.980,38.

**Art. 3º** É garantido que nenhum servidor receberá salário menor que o salário mínimo nacional, fazendo-se a complementação que se fizer necessária.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações de despesas de pessoal da Lei orçamentária do exercício 2026 e as seguintes.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigência a partir da data da sua publicação, para surtir os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de DIVINO, em **06** de **fevereiro** de 2026.

  
**Mauri Ventura do Carmo**  
Prefeito Municipal